



PARECER-PG Nº 195/2026-NPLC

Brasília, 06 de abril de 2026.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E  
FIXAS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA  
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

## **I - RELATÓRIO**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de cadeiras giratórias e fixas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2560874), Termo de Referência (2593550), Instrução NUIINP (2594684) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2595683).

A estimativa de despesa é de R\$ 642.218,80 (seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme Mapa de Preços (2591812).

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas (2600335).

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade técnica - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise do controle prévio de legalidade, conforme solicitação do Despacho CPC nº 2604077.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021:

*"XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras."*

O Termo de Referência esclareceu a necessidade da contratação, alegando o seguinte:

*"a aquisição ora pretendida visa atender às diversas unidades administrativas e ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) com o fornecimento de cadeiras, devido à depreciação das atuais cadeiras e retorno de servidores para a sede da CLDF, devido às novas normas para o trabalho remoto, além da reestruturação administrativa nos setores.*

*Adicionalmente, a contratação visa atender requisições que surgirem no decorrer do exercício, especialmente para substituição de bens que apresentem desgaste ou estejam fora de condições adequadas de uso, eventual reorganização da estrutura administrativa, novas reformas e adaptações de layout dos ambientes, decorrentes de reavaliações estratégicas e operacionais."*

Em se tratando de bem comum, o documento definiu a adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço (2593550), sendo que, segundo a Instrução NUIINP nº 2594684, trata-se de bem/serviço usual dentro do mercado a que se refere.

A escolha da modalidade de licitação se compatibiliza com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."*

Consoante as informações trazidas pela área técnica, o objeto se compatibiliza com a modalidade escolhida, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se justificada a opção pelo pregão, mediante o critério de julgamento do menor preço.

Ainda de acordo com a Instrução NUIINP, a estimativa de despesa se baseou no Mapa de Preços (2591812), que explicita a metodologia de cálculo utilizada.

Os documentos que instruem os autos apontam a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, a análise dos riscos e demais informações pertinentes exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesa, o qual declarou a adequação orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (2600335), autorizando a realização da licitação, com base na justificativa apresentada nos documentos que serviram de substrato à instrução do certame.

Ademais, a minuta de edital e os respectivos anexos submetidos à análise desta Procuradoria Legislativa guardam conformidade com as disposições legais aplicáveis, em particular as dirigidas à preservação da competitividade, da isonomia e da publicidade.

Outrossim, as previsões constantes do edital e dos anexos descrevem o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, com destaque especial para os requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Assim, em controle prévio de legalidade, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, em controle prévio de legalidade, opino pela legalidade do edital e pelo consequente prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 06/04/2026, às 12:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2606109** Código CRC: **B27420F3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00008104/2026-81

2606109v19